



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS

# FMS

## CONTRATO Nº 39/2023

**TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA NA FUNÇÃO DE AGENTE MUNICIPAL DE ENDEMIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS A SR EDIVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS CONFORME ART. 37, IX DA C.F. E LEI MUNICIPAL Nº 204/2023**

No dia 14 do mês de fevereiro do ano de 2023, a **Secretaria Municipal da Saúde – Fundo Municipal de saúde de Malhada dos Bois**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.509.366/0001-07 neste ato representado pelo seu Secretário Municipal da Saúde de Malhada dos Bois, a Sr<sup>a</sup>. **DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS**, brasileira, casada com CPF Nº 004.089.495-, RG Nº. 1.401.100 SSP/SE, residente e domiciliado na Praça de Esporte, nº 94, Pov. Cruz da Donzela na cidade de Malhada dos Bois/Se, CEP: 49940-000, doravante denominado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro lado Sr **EDIVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS**, residente no [REDACTED] - CENTRO - MALHADA DOS BOIS - SE - CEP: 49.940-000 com o CPF: [REDACTED] e RG. [REDACTED] 2ª VIA SSP/SE, têm entre si, ajustado o presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária na função de Agente Municipal de Endemias, de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal em harmonia com a Lei Municipal nº 204/2023 de 10 de janeiro de 2023, considerando as cláusulas abaixo:

**PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Constituição Federal art. 37 IX, Lei Municipal nº 204/2023 de 10 de janeiro de 2023.

**SEGUNDA – DO OBJETO –** O presente Contrato tem por objeto a Contratação Temporária da Sr. **EDIVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS**, para atuar como Agente Municipal de Endemias.

Rua São Joaquim s/nº, Centro, Malhada dos Bois – SE. CEP 49.940.000  
CNPJ 11.509.366/0001-07

*Edivaldo Nascimento dos Santos*

*auto*



**TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO** - As atividades previstas neste instrumento, obedecerão ao programa estabelecido pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica ajustado, nos termos do § 1º do art. 469 da CLT, que o CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, transferir a CONTRATADA para prestar serviços em qualquer localidade do Município de Malhada dos Bois.

**QUARTA - DO PRAZO** - Este contrato vigorará a partir de 14 de fevereiro de 2023, encerrando-se em 15 de janeiro de 2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, Lei Municipal nº. 204/2023 de 10 de janeiro de 2023.

**QUINTA – DA CARGA HORÁRIA** - A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, obrigando-se o EMPREGADO a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério do EMPREGADOR, desde que seja avisado com o mínimo de 01 (uma) semana de antecedência.

**SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – são obrigações da Contratante:

- a) Repassar à contratada o valor da remuneração pactuada;
- b) Remeter cópia deste Contrato ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) Efetuar a prestação de contas, quando solicitado.

**SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - são obrigações do Contratado:

Desempenhar suas atividades com qualidade e presteza;  
Atender rigorosamente aos programas estabelecidos pela Secretaria  
Sujeitar-se-á às normas gerais do EMPREGADOR, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

*Edivaldo Nascimento dos Santos*



**OITAVA - DO SALÁRIO** – O salário mensal a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, incluindo o repouso semanal remunerado, será de **R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais)**, sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores da Administração Direta do Município de MALHADA DOS BOIS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONTRATANTE poderá descontar do salário da CONTRATADA o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, à conta da Natureza de Despesa:

UNID.ORÇAMENTÁRIA;98012 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO;10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO;305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA

PROGRAMA;11 – SAÚDE E HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO

PROJETO/ATIVIDADE;6370 – AÇÕES VOLTADAS A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

CLASSIFICAÇÃO;3190040000 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

FONTE;16040000 – TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

SUBELEMENTO;03 – DEMAIS CONTRATADOS

**Transferência de Recursos do SUS para vigilância em Saúde.**

**DÉCIMA – REAJUSTE DE PREÇOS** – A remuneração do Contratado será reajustável através de Aditivo nos mesmos percentuais de reajuste dos Funcionários Público do Quadro Permanente desta Administração.

**DÉCIMA PRIMEIRA -- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

**DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá rescindido nos seguintes casos:

- a) Por razões de interesse público relevante, devidamente justificado;

*Quiteria*

*Edinoldo Nascimento dos Santos*



b) Por acordo entre as partes contratantes que poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o art. 481 da CLT.

**DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA** - O presente contrato só terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato.


**DÉCIMA QUARTA - DO ARQUIVAMENTO** - A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**DÉCIMA QUINTA - DO FORO** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Cedro de São João/Se.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Malhada dos Bois /SE, 14 de fevereiro de 2023.

  
DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS  
Secretária Municipal de Saúde

  
EDIVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS  
CONTRATADO